



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

FUNREJUS

Ofício Circular nº 02/2017/DA

Curitiba, 10 de janeiro de 2017.

Ao (a) Senhor (a) Oficial:

Assunto: **FUNREJUS: Emissão de Guias com data de vencimento e dados completos do pagador nos Ofícios de Registros de Imóveis**

Prezado(a) Senhor(a):

No presente Ofício, reforçamos o exposto no Ofício Circular do FUNREJUS nº 06/2016, enviado na data de 14/12/2016, por meio do sistema mensageiro do TJPR, aos Registradores de Imóveis do Estado do Paraná.

Desta forma, solicitamos a Vossa Senhoria para que instrua os Funcionários da Serventia no sentido de que a inserção da data de vencimento na guia do FUNREJUS **não altera o prazo do recolhimento**, o qual deverá ser realizado de acordo com as normativas em vigor, ou seja, **os atos com expressão econômica que sofrem a incidência de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do título do imóvel ou da obrigação, deverão ter o recolhimento realizado ao FUNREJUS antes da realização do registro ou averbação**, salvo as hipóteses de dispensa ou diferimento legal do pagamento, em conformidade aos arts. 491 e 555 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial.

Em relação aos atos com menor expressão econômica, que sofrem a incidência de 25% (vinte e cinco por cento) sobre valor dos emolumentos contidos no Regimento de Custas do TJPR, solicitamos também a Vossa Senhoria para que os Funcionários da Serventia sejam orientados no sentido de que os recolhimentos ao FUNREJUS sejam



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

FUNREJUS

realizados até o dia útil subsequente ao da realização do ato, de acordo com o Ofício Circular do FUNREJUS nº 02/2015.

Enfatizamos que, nos casos das guias do FUNREJUS emitidas com dados incorretos, bem como nas situações nas quais a data de vencimento tenha expirado sem que tenha ocorrido o pagamento, **impossibilitando a conclusão do ato Registral**, poderá ser realizada a emissão de nova guia do FUNREJUS sem a implicação de qualquer ônus, ou sanção a parte interessada, ou ao Cartório, desde que observados o disposto nos artigos 491 e 555 do Código de Normas.

Por fim, estamos à disposição para o esclarecimento de dúvidas nos fones 41 3228-5729, 41 3228-5895 e 41 3228-5896 (Divisão de Arrecadação e Fiscalização do FUNREJUS/FUNSEG).

Atenciosamente,

Bel.ROSNI JOSÉ BUENO

Diretor – Centro de Apoio ao FUNREJUS/FUNSEG